

**1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau  
para o ano económico de 1994**

**澳門社會工作司一九九四經濟年度首次追加預算**

Unidade: MOP  
單位：澳門幣

Classificação económica 經濟分類					Designação 名稱	Montante 金額
Cap. <sup>o</sup> 章	Gr. <sup>o</sup> 節	Art. <sup>o</sup> 條	N. <sup>o</sup> 款	Alf. 項		
					<i>Receitas</i> 收入	
13 00 00					<i>Receitas de capital</i> 資本收入	
13 01 00					Outras receitas de capital 其他資本收入	
					Saldo da gerência anterior 上年度管理之結餘	
					(Excesso do saldo da gerência anterior) (上年度管理結餘之餘額)	
					Total das receitas que se utilizam 所使用之收入總計	\$ 2 607 152,25
					<i>Despesas</i> 開支	
05 00 00					<i>Despesas correntes</i> 經常性開支	
05 04 00					Outras despesas correntes 其他經常性開支	
05 04 10					Diversos 雜項	
					Dotação provisional para encargos 負擔之備用金撥款	
					Total das aplicações 開支總計	\$ 2 607 152,25

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 6 de Setembro de 1994. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

澳門社會工作司於一九九四年九月六日 司長 飛迪華

**Portaria n.º 215/94/M**

**de 3 de Outubro**

Tendo sido submetido à apreciação do Governador, nos termos dos artigos 17.<sup>º</sup> e 18.<sup>º</sup> do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.<sup>º</sup> orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Marinha para o ano económico de 1994;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.<sup>º</sup> do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.<sup>º</sup> orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1994, no montante de \$ 201 921,00 (duzentas e uma mil, novecentas e vinte e uma) patacas, que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração.

Governo de Macau, aos 28 de Setembro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**1.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços  
de Marinha, relativo ao ano económico de 1994**

Classificação económica	Designação	Importância
	<i>Receitas de capital</i>	
13.00.00.00	Outras receitas de capital	
13.01.00.00	Saldo da gerência anterior (excesso de saldo)	\$ 201 921,00
	<i>Despesas correntes</i>	
05.04.00.00	Diversas	
05.04.00.01	Dotação provisional para en- cargos	\$ 201 921,00

Obra Social dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 23 de Abril de 1994. — O Presidente, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra. — O Vogal, *Fausto José Tomás Coelho*, capitão-de-fraga. — O Vogal, *Armando Lopes Teixeira*, primeiro-tenente OTT. — O Tesoureiro, *Domingos Duarte de Oliveira Correia*, comissário-principal da PMF.

訓令 第二一五／九四／M號 十月三日

鑑於海事署福利會一九九四經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第53/93/M 號法令第十七條及第十八條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；  
總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

**獨一條** — 核准由海事署福利會行政委員會簽署之海事署福利會一九九四經濟年度之第一追加預算，金額為澳門幣 \$ 201,921.00 (二十萬一千九百二十一元)，該預算成為本訓令之組成部分。

一九九四年九月二十八日於澳門政府  
命令公佈

總督 韋奇立

### 海事署福利會一九九四經濟年度第一追加預算

經濟分類	名稱	金額
13.00.00.00	資本收入	
13.01.00.00	其他資本收入 上年度管理結餘（結餘之餘額）	\$ 201,921.00
05.04.00.00	經常性開支	
05.04.00.01	雜項 負擔之備用金撥款	\$ 201,921.00

一九九四年四月二十三日於澳門海事署福利會

主席	蘇雅圖海軍上校
委員	高雅育海軍中校
委員	迪施雅海軍上尉
司庫	高理雅水警總警司

### GABINETE DO GOVERNADOR

#### Despacho n.º 63/GM/94

Conforme o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, incumbe ao Gabinete de Apoio ao Processo de Integração (GAPI) a organização de listas nominativas do pessoal a integrar nos serviços da República ou a desvincular

mediante compensação pecuniária, no semestre seguinte, baseando-se para o efeito em mapas de pessoal elaborados por cada serviço.

Tendo em consideração que a efectivação das opções poderá começar a verificar-se já no 1.º semestre de 1995 e que esta é uma fase crucial do processo regulamentado pelos diplomas acima citados, importa definir as regras e trâmites que permitam salvaguardar tanto os interesses da Administração como os direitos e expectativas legítimas dos trabalhadores;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, determino:

1. Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, os serviços elaboram os mapas do pessoal a integrar nos serviços da República Portuguesa ou a desvincular da Administração Pública de Macau mediante compensação pecuniária em cada semestre.

2. De acordo com a conveniência da Administração e tendo em conta os interesses do funcionário, os serviços propõem as datas de cessação de funções dos trabalhadores, referidas a um mês do semestre a que os mapas respeitem.

3. Os mapas de cada serviço, após aprovação pela respectiva tutela e notificação do respectivo despacho aos interessados, são remetidos ao GAPI, acompanhados dos processos individuais dos trabalhadores e de cópia das notificações atrás referidas, nos seguintes prazos:

a) Até ao décimo dia do primeiro mês do semestre imediatamente anterior àquele em que se irá verificar a cessação de funções dos trabalhadores, no caso de integração nos serviços da República Portuguesa;

b) Até ao décimo dia do quarto mês do semestre imediatamente anterior àquele em que se irá verificar a cessação de funções dos trabalhadores, no caso de desvinculação mediante compensação pecuniária.

4. Nas situações em que o funcionário esteja a exercer funções em serviço diferente daquele a cujo quadro pertence, a sua inclusão nos referidos mapas depende de parecer prévio, favorável, do serviço onde efectivamente se encontre a exercer funções.

5. Na preparação das listas nominativas do pessoal, o GAPI confirma a verificação de todos os requisitos para a efectivação de cada opção e a apresentação dos documentos de prova individuais que se revelem necessários, designadamente sobre o conhecimento linguístico de português correspondente a um mínimo de seis anos de escolaridade, a que se refere o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

6. Os prazos estipulados no n.º 3 do presente despacho não se aplicam aos mapas de pessoal que se reportem ao 1.º semestre de 1995, devendo estes ser enviados ao GAPI, impreterivelmente, até 30 de Novembro do corrente ano.

7. O GAPI procederá ao envio, a todos os serviços públicos, dos impressos e das informações necessárias ao cumprimento do presente despacho.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Setembro de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.